



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 07 (sete) Professores de Educação Infantil e 06 (seis) Monitores de Creche.

A VICE-PREFEITA em exercício no cargo de Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os arts. 258, 259, III e V e 260, § 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 07 (sete) professores da Educação Infantil, a serem lotados na Secretaria da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.524,77 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos) para o nível I e R\$ 3.179,29 (três mil, cento e setenta e nove reais e vinte e nove centavos) para o nível II e atribuições compatíveis com o cargo.

II – 06 (seis) monitores de creche, a serem lotados na Secretaria da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 1.656,54 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º As contratações temporárias serão realizadas para atender vagas novas, decorrentes da abertura de novas turmas e de monitoria de alunos, para substituir professoras que assumiram funções de direção e coordenação, substituir servidoras que fazem parte do grupo de risco para COVID-19 e substituir servidoras cedidas ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SISPUMUL).

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação do profissional de educação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo até o final do ano letivo em curso, ou até a conclusão de concurso público, em consonância ao disposto no art. 260, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 – Secretaria Municipal de Educação
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educ. Infantil
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (591)
Recurso 0020

10.03 – Secretaria Municipal de Educação
12.365.0013.2104 – Manutenção do FUNDEB - Educ. Infantil
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (618)
Recurso 0031

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 011/2021

Expediente: 27897/2020

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar as contratações temporárias, em caráter de excepcional interesse público, de 07 (sete) Professores de Educação Infantil e 06 (seis) Monitores de Creche, a serem lotados na Secretaria de Educação.

A necessidade das contratações decorre de fatores diversos, como: abertura de novas turmas e monitoria de alunos com laudo, para substituir professoras que assumiram funções de direção e coordenação, substituir servidoras que fazem parte do grupo de risco para COVID-19 e substituir servidoras cedidas ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais (SISPUMUL).

A contratação emergencial terá prazo até o final do ano letivo em curso ou até a conclusão de concurso público no caso de profissionais da educação, em consonância ao disposto no art. 260, §2º, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Assim, tendo em vista o caráter emergencial do contrato, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

LAJEADO, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

**GLÁUCIA SCHUMACHER
VICE-PREFEITA em exercício no cargo de PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 8(oito) Professores de Educação Infantil e 8(oito) Monitores de Creche, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01 de fevereiro de 2021, com duração de até 31/12/2021.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2021	51.786,48	11,00	591.556,96
2022	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,0	0,00
Total dos Acréscimos			591.556,96

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: para reajuste de 2021 IPCA 4,23%, 2022 e 2023 inflação projetada na LDO 2021(3,50%para 2022 e 3,25% para 2023).

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2021	591.556,96	366.265.400,00	0,1615%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 e 2023 foram extraídos no anexo da LOA/2021-Premissas e Metodologia de cálculo. O valor do orçamento de 2021 refere-se ao montante aprovado na LOA de 2021.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 10446/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.071/2020), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

Portanto, a LDO expressamente autoriza, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), entende-se que estará adequada a despesa quando houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, concluímos haver dotação suficiente para cobertura desta despesa.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2021, 2022 e 2023:

QUADRO 4 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida					
Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL	Acréscimos em andamento	% / RCL após acréscimos
2016	248.745.982,43	122.684.238,34	49,32%	-	-
2017	258.821.684,11	118.591.093,03	45,82%	-	-
2018	292.025.231,93	125.685.850,32	43,04%	-	-
2019	317.604.035,18	136.080.392,88	42,85%	-	-
2020	360.293.891,12	148.227.937,31	41,14%	-	-
2021	323.240.400,00	151.348.900,43	46,82%	0,3932%	47,2155%
2022	340.865.600,00	163.048.170,43	47,83%	0,1211%	47,9547%
2023	358.642.500,00	175.651.794,01	48,98%	0,0075%	48,9843%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2021, foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária de 2021. Para 2022 e 2023, os valores foram calculados considerando a evolução da receita corrente líquida prevista para cada um dos exercícios sobre a receita corrente líquida imediatamente anterior. A receita corrente líquida de 2016 a 2019 foi obtida através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas

b) As projeções das despesas com pessoal para o ano de 2021 foram extraídas do anexo da LOA/2021-Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais Em Relação a Receita Corrente Líquida Prevista, acrescido das despesas liquidadas de 2020 vinculadas aos contratos 27/2018 e 45/2019 firmados com a Fuvates. Já em relação aos exercícios de 2022 e 2023, foram efetuadas a partir da evolução dos gastos no 2018 a 2020 que aponta uma variação nominal média de 7,73%. O gasto com pessoal de 2016 a 2019 foi obtido através do portal do TCE/RS, consulta evolução das contas.

c) os acréscimos em andamento consideram o percentual calculado relativo as contratações vinculadas aos expedientes : 26539/2020,2141/2020,23877/2020, 27895/2020e 642/2021 que somados perfazem um montante 0,2102% sobre a Receita Corrente Líquida.

d) o acréscimo projetado através da presente contratação representam nos exercícios de 2021, 2022 e 2023, respectivamente 0,1830 %, 0,000% e 0,0000% , sobre os montantes das receitas correntes líquidas projetadas. A coluna acréscimos em andamento, do Quadro 4, reflete a soma dos percentuais de acréscimos calculados até o presente expediente.

e) o limite de alerta para gasto com pessoal no poder executivo é de 48,60% da RCL (inciso II, § 1º, art. 59 da LRF), não podendo exceder a 54% da referida receita (alinea b, inciso III, § 1º, art. 20 da LRF). Dessa forma, observa-se que o aumento proposto, de acordo com as projeções e cálculos realizados, não atingirá o limite de alerta para o exercício de 2021.

Lajeado, RS, 21 de janeiro de 2021

Anelize Klein Grizotti
CRC 54951/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Página 1 de 1
21/01/2021 17:30:49

Prefeitura Municipal de Lajeado

Verificação Dotações Disponíveis Completa

Verificação Dotações Orçamentárias Disponíveis - Exercício de 2021

ÓRGÃO UNIDADE	RUBRICA	ESPECIFICAÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atual	Empenhado	Reservas	Bloqueios	Dotação Disponível
10.03.12.365.0013.2043	03	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO ENSINO INFANTIL						
591	3.1.90.04.00.00.00.00	0020.000000 0020.000000 Manutenção da Esc. de Educ. Infantil CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	688.500,00 688.500,00	688.500,00 688.500,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	688.500,00 688.500,00
618	3.1.90.04.00.00.00.00	0031.000000 0031.000000 Manutenção do FUNDEB - Educ. Infantil CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	200.000,00 200.000,00	200.000,00 200.000,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	200.000,00 200.000,00
TOTAL UNIDADE			888.500,00	888.500,00	0,00	0,00	0,00	888.500,00
TOTAL ÓRGÃO			888.500,00	888.500,00	0,00	0,00	0,00	888.500,00
TOTAL EXERCÍCIO DE 2021			888.500,00	888.500,00	0,00	0,00	0,00	888.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MONITORAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Quantidade	Justificativa
06	Exonerações de : -Laíza Pitol -Michel Rodrigues - Marlise Freitag - Ítela dos Santos - Thauhana Kuhn - Kamila Wolker
02	Substituição de Patrícia Rambo e Elizete Fonseca, cedidas ao SISPUMUL
01	Vaga nova não atendida em 2020, na abertura de turma D nova, devido à Pandemia da COVID19
01	Substituição de monitora afastada por pertencer a grupo de risco – Enice Tillwitz (Expediente 1987/2021 solicitando sua substituição)
02	Monitoria de alunos com laudo de quadro da Educação Especial matriculados na Educação Infantil, garantido pela LBI nº 13.146/15

As servidoras exoneradas abaixo mencionadas deverão ser substituídas por servidoras efetivas, considerando a homologação do Concurso Público:

- Simone Rodrigues dos Santos, exonerada em 09/2020
- Luana Hammes, exonerada em 01/2021 – solicitada substituição através do expediente nº 1993/2021
- Karine Rosenbach Casaril, exonerada em 01/2021
- Paula Tais da Silva Bueno, exonerada em 09/2020

O expediente deverá ser encaminhado ao RH para as providências cabíveis.

A servidora Maira Lermen Manfroi encontra-se em Auxílio Doença, com data prevista de alta em 17/07/2021, portanto, a sua substituição deverá ocorrer por Decreto e não PL. Decreto deverá ser providenciado.

A servidora Carla Borba do Amaral, retornou às atividades presenciais, não necessitando de substituição.


Natalia Edelwein Wermann
Auxiliar de Administração